



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



LEI N.º 1.161 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.


*“Institui, no Âmbito do Município de Montes Claros de Goiás, a Terça-Feira de Carnaval como Feriado Municipal”.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA e eu, PREFEITO DO MUNICIPIO, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a terça-feira de Carnaval como feriado municipal no âmbito do Município de Montes Claros de Goiás.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES CLAROS DE GOIAS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
**ANTONIO CÍCERO ALVES**  
Prefeito de Montes Claros de Goiás-GO